Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ROGERIO JEAN DA SILVA:18723267810 em 18/10/2021 11:25:56
Para conferir o original, acesse http://consulta.siscam.com.br/camarasaoroque/documentos/autenticar e informe o código U9S2-A5T4-C8B4-J5P2

COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

VOTO SEPARADO

PARECER CONTRÁRIO N° 17 – 15/10/2021

Projeto de Lei Nº 111/2021-L, 14/10/2021, de autoria do Prefeito Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo.

RELATOR: Vereador Rogério Jean da Silva.

O presente Projeto de Lei **"Altera a Lei Municipal nº 3.062, de 23 de maio de 2007"**.

Justifico meu voto CONTRÁRIO em separado por conta de situação recorrente que vem acontecendo no âmbito das Comissões Permanentes: a falta de um prazo mínimo e razoável para a análise dos Projetos.

A exemplo do que vem acontecendo costumeiramente, o Projeto de Lei nº 111/2021-E, deu entrada nesta Casa de Leis no dia 14/10/2021, quinta-feira, às 17 horas e 32 minutos, ou seja, depois do encerramento do horário normal de expediente da Câmara Municipal.

Segundo o artigo 96 do Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, as Comissões Permanentes tem o prazo de 15 (quinze) dias para emitir parecer sobre qualquer matéria. Esse prazo ainda pode ser prorrogado por mais 08 (oito) dias, pelo Presidente da Câmara, mediante requerimento devidamente fundamentado.

Ainda que esteja previsto no Regimento Interno o prazo necessário para que as Comissões Permanentes possam realizar as análises necessários junto as matérias que versem sobre assuntos de sua competência, esse tempo não tem sido utilizado, já que a maioria dos membros desta Comissão em especial, tem deliberado no menor prazo possível, com vistas a atender eventual solicitação do Poder Executivo do Município.

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Esse tipo de situação é lamentável pois denota não haver a tão propalada independência entre os Poderes, fazendo com que este Vereador seja "voto vencido" dentro das deliberações, o que é próprio do processo democrático, mas não favorece em nada qualquer análise minimamente razoável dos Projetos encaminhados a esta Casa de Leis.

Tem se tornado pratica frequente o encaminhamento de Projetos para deliberação a "toque de caixa" nesta Casa de Leis, o que prejudica qualquer trabalho sério por parte das Comissões em relação à análise das matérias. Ainda que o Projeto de Lei nº 111/2021-E tenha sido encaminhado para tramitar sob os benefícios do Regime de Urgência, o prazo para esse tipo de tramitação é de 45 (quarenta e cinco) dias, conforme disposto no artigo 195 do Regimento Interno da Câmara, ou seja, metade do prazo da tramitação ordinária, que no caso seria de 90 (noventa) dias.

Assim, por ter sido tolhido de estudar a matéria dentro de um prazo minimamente razoável, em total desrespeito as disposições regimentais que oferecem prazo suficiente para essa análise, apresento o presente voto em separado, CONTRÁRIO ao prosseguimento do Projeto de Lei nº 111/2021-E.

Sala das Comissões, 15 de outubro de 2021.

ROGÉRIO JEAN DA SILVA
PRESIDENTE CPOSP

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ROGERIO JEAN DA SILVA:18723267810 em 18/10/2021 11:25:56
Para conferir o original, acesse http://consulta.siscam.com.br/camarasaoroque/documentos/autenticar e informe o código U9S2-A5T4-C8B4-J5P2